

Moçambique e a questão da nacionalidade

Expresso 27/10/90 p. 815

NÃO EXISTEM portugueses nascidos em Moçambique, mas moçambicanos brancos, asiáticos e mulatos. Todos eles são moçambicanos porque nascidos no Moçambique, onde e quando os seus progenitores ali residiam com carácter permanente.

Desde épocas recuadas cuja origem se perde na escuridão dos tempos, tem-se entendido que o homem tem, em regra, a nacionalidade do estado em cujo território nasceu, o que se compreende sem esforço pela sua linearidade — é o princípio do «jus soli».

Trata-se de um princípio aceite pacificamente, quer pelas ordens jurídicas estaduais, como pelo Direito Internacional. Todavia, existe um outro princípio, mais complementar do que concorrente, segundo o qual um indivíduo pode possuir não a nacionalidade do país de nascimento, mas a que decorre da sua filiação — é o princípio do «jus sanguinis».

Da divergência dos critérios em cada caso adoptados pelos Estados podem resultar situações embaraçosas como a dos apátridas e dos plurinacionais, que constituem os chamados conflitos negativos e positivos da cidadania, a resolver segundo o direito interno ou de acordo com os tratados internacionais, dos quais destacamos a Convenção de Haia de 1930, reguladora de conflitos de leis de nacionalidade. Na prática, muitos Estados adoptam um critério misto decorrente da combinação do «jus soli» com o «jus sanguinis».

Um indivíduo pode possuir duas nacionalidades válidas, mas só pode invocar uma delas em cada circunstância concreta. É a chamada dupla nacionalidade. Mas há, também, quem prefira

Da divergência dos critérios em cada caso adoptados pelos Estados, podem resultar situações embaraçosas como a dos apátridas e dos plurinacionais, que constituem os chamados conflitos negativos e positivos da cidadania, a resolver segundo o direito interno ou de acordo com os tratados internacionais, em que se destaca a Convenção de Haia de 1930

Domingos Arouca*

optar por uma ou outra em definitivo, sendo oportuno sublinhar que a opção constituiu um direito e não um dever ou uma obrigação. Direito que o indivíduo exercerá, ou não, de acordo com a estimativa dos seus próprios interesses.

Aliás, é o que se conclui da simples leitura do artigo 15º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o qual estatui que: «1 — Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade; 2 — Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade».

O Direito Internacional devolve aos Estados a liberdade de formularem, eles próprios, os regimes de aquisição e perda de nacionalidade, o que não significa que tal liberdade não conheça limites. Toda a liberdade tem limites, inclusive a do próprio Estado, para o que basta recordar as limitações que decorrem do Direito positivo, do Direito natural, tão velho como a Humanidade e ainda as que resultam do sentimento jurídico colectivo, o que significa que toda a lei contrária ao sentimento do povo acabará por fracassar por causa da resistência com que deparará na sua aplicação prática.

Moçambique tem actualmente uma população calculada em cerca de 15 milhões de cidadãos, dos quais várias centenas de milhares são brancos, asiáticos e mulatos. Pretende-se legislar, a partir daí, de modo a dividir os moçambicanos em duas categorias fundamentais: moçambicanos originários e moçambicanos não originários.

Repare-se que esta divisão é até lícita e nada contém em si de censurável, desde que se entenda que os moçambicanos originários são todos aqueles que nasceram em Moçambique, sem excepção, em razão da cor da pele, e os não originários, os que adquiriram a nacionalidade por naturalização, também neste caso independentemente da sua cor. Compreende-se, sem dificuldades, que ambas estas categorias não usufruam de iguais direitos e privilégios, embora devamos sublinhar que a tendência actual vai no sentido de equiparação de uma e outra categoria de indivíduos, ressalvados obviamente os casos relacionados com o exercício de direitos políticos, cargos públicos e equiparados.

Cidadãos moçambicanos originários são, pois, todos os que nasceram em Moçambique, se-



jam eles negros, brancos, mulatos ou asiáticos. Somos todos irmãos perante a mesma mãe-pátria e perante Deus. Nascermos todos livres e iguais em direitos, pelo que deveríamos actuar, uns para com os outros, em espírito de fraternidade verdadeiramente africano.

Mas procurar afanosamente descortinar um critério com subtilidade maquiavélica suficiente que permita definir como cidadãos moçambicanos apenas os negros, é agir fora do nosso tempo e é igualmente cometer uma injustiça odiosa e intolerável contra centenas de milhares de irmãos nossos.

Toda a gente sabe que cidadania originária é a que resulta do nascimento e que a derivada ou não originária é a que decorre da naturalização. Sobre esta forma de entendimento parece que o mundo inteiro está de acordo...

Pretender emprestar sentido diferente e até contrário àquelas expressões, a partir de um raciocínio tortuoso apoiado por uma hipotética e duvidosa prova histórica, com o fim de concluir que os brancos, mulatos e asiáticos nascidos em Moçambique não são moçambicanos originários como os negros, mesmo que para tanto

se tenha de renegar princípios políticos saudáveis, ainda ontem tidos orgulhosamente como pilares básicos da nossa sociedade, é agir fora da História e do contexto internacional. E é manifestar um desconhecimento completo no que concerne às correntes migratórias operadas em Moçambique ao longo dos tempos.

Com efeito, basta lembrar que o artigo 5º do Anteprojecto de Revisão da Constituição, da autoria da Frelimo, ainda há poucos meses submetido a debate polar, estabelece o seguinte: «São cidadãos moçambicanos os nascidos em território nacional, os filhos de pai ou mãe moçambicanos e de pais de uma lei verdadeiramente restritiva. E seria, além disso, um péssimo serviço prestado à África, pois colocaria nas mãos dos extremistas brancos sul-africanos um bom argumento para brandirem a favor das suas inaceitáveis exigências, dificultando-se ainda mais a acção reformadora que vem sendo levada a cabo pelo Presidente Frederick De Klerk».

Ora, se esta disposição estabelece que são cidadãos moçambicanos os nascidos em território nacional, quaisquer que fossem as limitações que a tal lei restritiva viesse a definir, em caso algum poderíamos ser no sentido de invalidar ou diminuir o alcance do preceito constitucional, sob pena de inconstitucionalidade.

Por outro lado, o artigo 37º do citado Anteprojecto governamental estabelece que: «Todos os cidadãos da República Popular de Moçambique são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais ou profissão».

Estas disposições contidas no Anteprojecto da Frelimo, ainda

que não aprovadas por ora, mostram, no entanto, que o sentimento de igualdade se esforça por conseguir posição de relevo nas mais variadas manifestações da referida organização.

Que ninguém pense ser possível, nos tempos que correm, privar-se de centenas de milhares de pessoas de direitos fundamentais e depois ficar tudo na mesma. Em todas as esquinas se ouve falar da possibilidade de promulgação de uma lei restritiva orientada no sentido de privar os moçambicanos brancos de cidadania plena. Pensamos que em tal hipótese se trataria mais de uma lei discriminatória, o que seria iníquo, e menos de uma lei verdadeiramente restritiva. E seria, além disso, um péssimo serviço prestado à África, pois colocaria nas mãos dos extremistas brancos sul-africanos um bom argumento para brandirem a favor das suas inaceitáveis exigências, dificultando-se ainda mais a acção reformadora que vem sendo levada a cabo pelo Presidente Frederick De Klerk».

Para glória das gerações presentes e vindouras seria desejável que Moçambique atirasse para o fundo do Índico toda a espécie de pruridos, complexos raciais e revanchistas e que tidos os seus filhos, negros, brancos, mulatos e asiáticos se dessem fraternalmente as mãos e trabalhassem em paz e tranquilidade na reconstrução da pátria comum.

Afastemos as situações sociais susceptíveis de gerar injustiças profundas e fricções racistas, as quais se sabe sempre como começam, mas ninguém pode dizer como acabarão. Iniciar a marcha para o multipartidarismo com abcessos com tal

volume, não é coisa agradável para ninguém.

Acresce que é pública e notória a existência no seio da própria Frelimo de moçambicanos brancos, mulatos e asiáticos que abandonaram as suas famílias, o seu bem-estar material e espiritual e arriscaram a vida pegando em armas para, ao lado dos seus compatriotas negros, combaterem pela independência do seu país. Porventura serão estes cidadãos menos moçambicanos que alguns negros que até foram informadores da PIDE e que ocupam boje cargos de relevo? Serão menos moçambicanos do que alguns negros que só em 26 de Abril de 1974 descobriram que a Frelimo existia e só então a ela aderiram, auto-intitulando-se combatentes anti-fascistas e anti-colonialistas de longa data? Onde está, afinal, a idoneidade e a justiça de um tal critério?

A moçambicidade não coincide necessariamente com a cor da pele, pois esta reflecte uma qualidade accidental e não substancial. Para além do vínculo jurídico-político decorrente do nascimento que liga o cidadão ao estado, a moçambicidade é um estado de alma, de coração e de sentimento.

Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade e ninguém pode ser arbitrariamente privado dela, nem do direito de mudar de nacionalidade. Nacionalidade inteira e não mutilada, repete-se.

Tais bizarras não se compreendem, aliás, num contexto histórico em que nos Estados Unidos da América tem havido candidatos negros em todos os escalões de serviço público, incluindo para a presidência da República; em que outro tanto se

passa no Brasil, onde o famoso futebolista Pelé anunciou que se candidataria às próximas eleições presidenciais; em que o Peru se acaba de eleger Presidente da República Alberto Fujimori, descendente de japoneses, como o próprio apelido indica, sem esquecermos o caso do Presidente da Costa do Marfim, Félix Houphouët Boigny que, antes da independência, chegou a vice-presidente da Assembleia Nacional francesa.

Tudo isso foi possível nos nossos tempos, não porque as pessoas em causa fossem brancas, negras ou asiáticas, mas porque eram competentes e tinham mérito, únicos critérios universalmente aceites como válidos e os únicos capazes de fazer andar para a frente a roda da História.

Desejar garantir a exclusividade de certos direitos fundamentais a favor da casta ou raça é confessar medo de concorrência e de competição, o que em democracia pluralista é inaceitável e deplorável.

Durante muito tempo lutámos em Moçambique contra o domínio colonial português e contra as injustiças de que éramos alvo a partir, sobretudo, do preconceito racial. Fizemo-lo com a consciência de que estávamos no caminho certo e com a intenção de acabarmos com todos esses males sociais e não com o desejo de um dia irmos a imitá-los. O que está errado, corrige-se. Não se repete, modifica-se. É um imperativo da filosofia humanística cristã. Não lancemos mais sementes de violência na já tão martirizada e ensanguentada terra moçambicana.